



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2012

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 191 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 027/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 15 c/c 59, V", **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

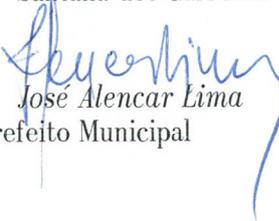
O artigo 91 da Lei Complementar Municipal nº 027/2010, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 191 - Os servidores ocupante do cargo de Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Bioquímico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Psicólogo, *Atendente de Consultório Dentário, Técnico de Enfermagem*, que exerçam atividades junto a Programas financiados pelo SUS, poderá ser concedido gratificação de **100% (cem por cento)** calculada sobre o vencimento atribuído ao cargo, enquanto perdurar o referido programa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial do município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes - PB, 28 de Maio de 2012.


José Alencar Lima
Prefeito Municipal